



SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 014/2009, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA S/S LTDA.**

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA S/S LTDA**, CNPJ Nº 00.508.572/0001-86, neste ato representada por GIL FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS, RG nº 273.266 SSP/DF, CPF nº 012.271.141-68, tendo em vista o expediente do gestor à fls. 171/172, a manifestação da CONTRATADA à fl. 198, o Relatório de Auditoria nº 071/2010-SCINT (fls.177/185v), a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.186/192), a autorização da Senhora Diretora-Geral às fls. 229/230, e as demais informações contidas no Processo nº 017220/08-4, resolvem aditar o Contrato nº CD 014/2009, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº CD 014/2009 fica prorrogado de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, "Do Regime de Execução dos Serviços", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco."

CLÁUSULA QUARTA

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, "Do Preço e da Forma de Pagamento", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

I - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), ou outra que vier a sucedê-la;

II - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

III - os medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do guia Farmacêutico BRASÍNDICE (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

IV - os materiais descartáveis serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço.”

CLÁUSULA QUINTA

Incluir o Parágrafo Oitavo na Cláusula Quarta do contrato original, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima”.



CLÁUSULA SEXTA

Alterar a Cláusula Quinta, "Do Reajuste", do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

"Os preços pagos pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas constantes da Cláusula Quarta, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas."

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterar a Cláusula Sexta do contrato original, "Dos Recursos Orçamentários", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001864 de 15 de abril de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE."

CLÁUSULA OITAVA

Alterar a Cláusula Sétima, "Da Fiscalização", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de

S



suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.”

CLÁUSULA NONA

Incluir os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Décima, “Da Rescisão”, do contrato original, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUARTO - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários”.

“PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do



Senado Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.”

CLÁUSULA DÉCIMA

Incluir o Parágrafo único na Cláusula Décima Segunda, “Da Disposição Geral”, do contrato original, com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 24 de maio de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GIL FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS
CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA S/S LTDA

Diretor da SSIS
Diretor da SADCON